



Número: **0089137-29.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 23ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CRISTIANO XAVIER (AUTOR)	ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43261 813	02/04/2019 17:02	<u>Despacho</u>	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0089137-29.2018.8.17.2001**

AUTOR: CRISTIANO XAVIER

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT.

Considero imprescindível a realização de perícia para dirimir o ponto controvertido da ação (existência e extensão da lesão, em caso positivo).

Diante do exposto, determino a realização de prova pericial e nomeio **a Dra. Priscila Costa Lima Lemke** (inscrita no CRM-PE 19.388), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC), arbitrando de logo seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme ofício DPVAT/JUR 583/2015, devendo o réu efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se as partes para, em quinze dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC), **devendo a parte autora ser intimada através de carta, com aviso de recebimento**, advertindo-a que o não comparecimento à perícia médica implicará em renúncia à prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra.

Designo, desde já, o dia 09/05/2019 às 14h:40min, para realização da perícia médica, a realizar-se na sala de Audiência desta Vara.

Intime-se pessoalmente a perita ora nomeada, para dizer se aceita o encargo e os honorários arbitrados.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de abril de 2019.



MARIA VALÉRIA SILVA SANTOS DE MELO

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA SILVA SANTOS DE MELO - 02/04/2019 17:02:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040217015014100000042620107>
Número do documento: 19040217015014100000042620107

Num. 43261813 - Pág. 2